



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Nota Técnica nº **193** /CGRH/SPOA/SE/MCIDADES

Assunto: Afastamento, do País, do servidor **PAULO FERREIRA**. Processo nº 80120.001434/2015-94

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se o presente de solicitação de afastamento, do País, do servidor **PAULO FERREIRA**, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, DAS 101.6, de 28 de novembro a 12 de dezembro de 2015, para integrar a delegação brasileira na 21ª Conferência das Partes (COP-21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e na 11ª Reunião das Partes no Protocolo de Quioto (CMP-11), na cidade de Paris, na França.
2. O afastamento dar-se-á **com ônus**, conforme consta na Nota Técnica 637/2015/SNSA/MCIDADES, de 13 de outubro de 2015, fls. 04-05, e na Nota Informativa nº 009/2015/SNSA/MCIDADES, de 13 de outubro de 2015, fls. 08-09, cabendo a este Ministério a manutenção do salário do servidor e o pagamento de passagens e diárias.
3. Conforme anexo do Memorando nº 000595/GAB/SNSA/MCIDADES, de 13 de outubro de 2015, fls. 02-03, a participação do servidor no evento constitui-se importante atividade para a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, dada oportunidade de fortalecimento da gestão e das diretrizes das políticas públicas, em especial de saneamento básico, no âmbito do Governo Federal. Além disso, compreende um espaço de troca de boas práticas, de transferência de conhecimento e de tecnologias necessárias para que seja realizada uma transição para economias de baixo carbono. Espera-se que a Conferência de Paris resulte em novo acordo climático para conter o aquecimento global. Cabe informar ainda que o servidor integrará a delegação brasileira às referidas reuniões, fls. 10-11.
4. A presente solicitação está em conformidade com o inciso IV, artigo 1º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que assim dispõe:

“Art. 1º O afastamento do País de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou com ônus limitado, somente poderá ser autorizado nos seguintes casos, observadas as demais normas a respeito, notadamente as constantes do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985:

(...)

*IV - serviço ou **aperfeiçoamento** relacionado com a atividade fim do órgão ou entidade, de necessidade reconhecida pelo Ministro de Estado; (...)*”

5. Não obstante o processo encontrar-se devidamente instruído, a concessão de diárias será autorizada pelo Sr. Ministro de Estado, conforme art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, o que será deliberado posteriormente, após os trâmites necessários do processo.

6. Desta forma, por estar de acordo com a legislação vigente, propõe-se o encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para ciência e posterior remessa à Secretaria Executiva com vistas à deliberação superior.

Em, 16 de outubro de 2015.


Polyanna de Jesus Moreira
Administradora


Sâmya Oliveira
Coordenadora

De acordo.

À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, como proposto.

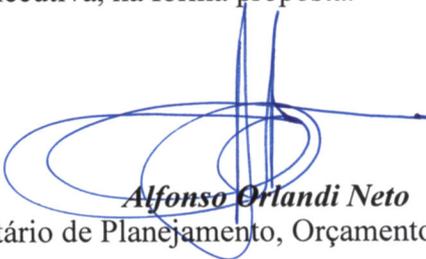
Em, 22 de outubro de 2015.


Edna da Silva Amorim
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

De acordo.

À Secretaria Executiva, na forma proposta.

Em, 23 de outubro de 2015.


Alfonso Orlandi Neto
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

De acordo.

À deliberação do Sr. Ministro de Estado das Cidades.

Em, de outubro de 2015.

Elton Santa Fé Zacarias
Secretário-Executivo

